



LEI Nº.2766, de 19 de Agosto de 2025

DISPÕE SOBRE: "Altera o Artigo 1º, e seus parágrafos 1º, 2º, 3º e cria o § 4º da Lei nº 2759, de 07/08/2025, que dispõe sobre a forma de cobrança das tarifas resíduos sólidos (Lixo) e esgoto em caso de consumo excessivo decorrente de vazamentos invisíveis nas instalações de imóveis residenciais, e dá outras providências".

MARQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º e seus parágrafos 1º, 2º, 3º, cria o § 4º da Lei nº. 2759, de 07 de Agosto de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Verificado o consumo excessivo decorrente de vazamentos invisíveis nas instalações de imóveis residenciais, a tarifa de resíduos sólidos (Lixo) e Esgoto será cobrada pela média das 3 (Três) últimas medições registradas antes da conta impugnada.

§ 1º - Considera-se consumo excessivo aquele que apresentar quantidade superior à 80% (oitenta por cento) da média dos últimos 3 (Três) meses;

§ 2º - Considera-se vazamento invisível aquele constatado em locais de difícil acesso, localizados sob o solo ou em canos não aparentes embutidos em paredes ou lajes;

§ 3º - Vazamentos verificados em torneiras, registros, válvulas, caixa de descarga, boia da caixa d'água e assemelhados constituem vazamentos visíveis, não cabendo revisão;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

§ 4º - Para solicitar a revisão das tarifas de consumo excessivo decorrentes de vazamentos invisíveis, deverá ser apresentado junto com o requerimento, comprovantes dos gastos com materiais e dos prestadores de serviços (mão de obra);

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se, e,
Publique-se.**

Monte Azul Paulista-SP, 19 de Agosto de 2025.


MARQUEU SÍLVIO FRANÇA
Prefeito Municipal
Monte Azul Paulista